

REGULAMENTO DO

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 61.294.007/0001-58

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO	3
1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO	3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	12
3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO	20
4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES	20
5. DESPESAS E ENCARGOS	22
6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	24
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	26
ANEXO DESCRITIVO	27
1. INTERPRETAÇÃO.....	27
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	27
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	29
4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	39
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	48
6. DAS COTAS DA CLASSE	50
7. PATRIMÔNIO DA CLASSE	57
8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO	58
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL	61
10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	63
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64
APÊNDICE – SUBCLASSE SÊNIOR.....	65
APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO	66
APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR.....	67
MODELO DE SUPLEMENTO	68
ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO	70
ANEXO B – POLÍTICA DE COBRANÇA	71
ANEXO C – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	73

O presente índice é apenas a título informativo e para facilitação da consulta ao Regulamento consolidado com seus anexos, apêndices e suplementos, conforme o caso.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO
DO HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.294.007/0001-58

VIGÊNCIA: 29/06/2026

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. Base Legal: Este Regulamento é regido pela Resolução CVM 175, notadamente seu Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes.

1.1.1. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como FIDC tipo “Agro, Indústria e Comércio”, nos termos do artigo 34, inciso III, alínea “b” (Recebíveis Comerciais), do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2. Definições: Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e/ou Apêndices.

“Administrador”	significa a VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
“Agência Classificadora de Risco”	significa a empresa registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança”	significa a empresa contratada pelo Gestor para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
“Agente de Guarda”	significa aquele que desempenhará os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, bem como do artigo 30, inciso IV, Anexo II, da Resolução CVM 175, sendo que, com exceção dos Comproventes de Entrega dos Equipamentos, será realizada pelo Custodiante.
“Agente de Guarda Comproventes de Entrega”	significa a empresa contratada pelo Administrador para realizar a guarda física ou eletrônica dos Comproventes de Entrega dos Equipamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, bem como do artigo 30, inciso IV, Anexo II, da Resolução CVM 175.
“Alocações Mínimas”	significa a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“Alocação Regulatória”	Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos ou emitidos em favor da Classe, após 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento do Fundo.
“Alocação Tributária”	Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, assim definidos na Resolução CMN 5.111.
“Amortização Extraordinária”		tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 do Anexo Descritivo.
“Amortização Sequencial”		significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, conforme a orientação do Gestor, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem.
“ANBIMA”		significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”		significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Anexo Descritivo”		significa o Anexo Descritivo do Regulamento, destinado a disciplinar os termos e condições específicos da Classe.
“Apêndice(s)”		significa cada apêndice que integra o Anexo Descritivo e disciplina os termos e condições específicos da Subclasse Sênior, da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior.
“Apropriação de Remuneração”	de	significa o Valor Unitário de Referência Antes da Amortização menos o Valor Principal de Referência Antes da Amortização, apurado em cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal.
“Assembleia”		significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
“Assembleia Especial”		significa a assembleia para a qual são convocados os Cotistas de determinada Classe do Fundo.
“Assembleia Geral”		significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Ativos Financeiros de Liquidez”		significa (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
“Auditor Independente”		significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe.
“BACEN”		significa o Banco Central do Brasil.
“B3”		significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Benchmark Sênior”		significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Sênior, estabelecida no respectivo modelo de Suplemento do Apêndice da Subclasse Sênior.
“Benchmark Mezanino”		significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, estabelecida no respectivo modelo de Suplemento do Apêndice Subclasse Subordinada Mezanino.

“Cedentes”	significa, quando em conjunto, (i) a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 104, 74, Setor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, incluindo suas filiais; (ii) a GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Antônio Oliveira, 76, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, incluindo suas filiais; (iii) a ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Q 103 Sul Rua SO 11, nº 47, sala 02, conjunto 03, Plano Diretor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.621/0001-49, incluindo suas filiais; (iv) a HEALTH SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 89, 717, Quadra F45AS, Lote 81/83, Setor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.124/0001-02, incluindo suas filiais.
“Classe”	significa a CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comprovante de Entrega dos Equipamentos”	significa o comprovante de entrega da Cedente (checklist) ou o comprovante da entrega da transportadora (canhoto), conforme aplicável, ambos assinados pelos Devedores no momento do recebimento dos Bens, e a nota fiscal dos Bens, conforme aplicável.
“Consultor Especializado”	é a empresa que poderá ser contratada pelo Gestor, às expensas da Classe e sob sua fiscalização, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios.
“Conta Arrecadadora”	significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, destinada ao recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.
“Conta da Classe”	significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, destinada ao pagamento de despesas, amortização, realização de aplicações e investimentos em Ativos Financeiros de Liquidez, recebimento dos recursos disponíveis na Conta Arrecadadora, e demais movimentações de recursos atribuídos à Classe.
“Contrato de Cessão”	significa o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Administrador e as Cedentes, por meio do qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.
“Contrato de Cobrança”	significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, bem como seus eventuais aditamentos, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios.

“Cotas”	significa as cotas de emissão do Fundo, que, inicialmente, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas da Subclasse Sênior”	significa as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que têm prioridade e não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização e resgate.
“Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino”	significa as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate e que têm prioridade e não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização e resgate.
“Cotas da Subclasse Subordinada Júnior”	significa as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate.
“Cotistas”	significa os titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	significa os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser ofertado e, posteriormente, adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos na Cláusula 3.6 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa o Administrador.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Aquisição”	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento às Cedentes do preço de cessão relativo à aquisição de Direitos Creditórios.
“Data de Apropriação de Remuneração no Principal”	significa cada Data de Referência em que seja apropriada a Remuneração ao Valor Principal de Referência, conforme previsto no respectivo suplemento.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	significa o 7º (sétimo) Dia Útil do mês.
“Data de Verificação”	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo (inclusive) após a Data da Primeira Integralização.
“Data de Pagamento”	significa o 15º (décimo quinto) dia do mês, ou o primeiro dia útil subsequente, no qual serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas nos respectivos Apêndices e suplementos.
“Data de Referência”	significa o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
“Data de Resgate”	significa a data de resgate de cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data Limite”	significa a data prevista para a Data de Resgate das Cotas da respectiva Subclasse para fins de apuração do Índice de Cobertura, nos termos do item 3.6.4 do Anexo Descritivo.
“Devedor(es)”	significa (i) as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entidades privadas ou públicas, que tenham realizado operações de compra e venda mercantil ou arrendamento com as Cedentes, nas quais os equipamentos adquiridos ou arrendados pelos Devedores tenham sido performados, ou seja, entregues

	pelas Cedentes, e estejam obrigadas a realizar o pagamento a prazo dos Direitos Creditórios, bem como os eventuais codevedores dos Direitos Creditórios que sejam integrantes do mesmo grupo econômico dos Devedores que adquiriram ou arrendaram equipamentos junto às Cedentes; e (ii) os emitentes de Notas Comerciais cujo titular seja a Classe.
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
“Disponibilidades”	significa, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros de Liquidez.
“Direitos Creditórios”	significa os direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis, notas comerciais e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de FIDC.
“Direitos Creditórios Cedidos”	significa os Direitos Creditórios cedidos à Classe pelas Cedentes, conforme Termos de Cessão formalizados, nos termos do Contrato de Cessão.
“Documentos Comprobatórios”	significa os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, incluindo os Comprovaantes de Entrega dos Equipamentos, sendo, em relação às (a) operações de locação: (i) o contrato de locação assinado; (ii) a respectiva nota fiscal ou nota de débito emitida; e (iii) a ordem de serviço (se houver); (b) operações de compra e venda lastreadas em duplicatas de vendas à prazo: (i) as vias negociáveis da duplicata com o respectivo endosso em preto à Classe; e (ii) a respectiva nota fiscal ou nota de débito emitida; e (c) operações de subscrição ou aquisição, pela Classe, de notas comerciais: (i) o instrumento de emissão e respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; (ii) os contratos de garantias, caso aplicável.
“Entidade Registradora”	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário, para registro dos Direitos Creditórios.
“Evento de Aceleração de Vencimento”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.9 do Anexo Descritivo.
“Evento de Avaliação”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo.
“Evento de Desalavancagem”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.7 do Anexo Descritivo.
“Evento de Liquidação”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 do Anexo Descritivo.
“Evento de Realavancagem”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.8 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Insolvência”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; (ii) a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e

	(v) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Excesso de Subordinação”	significa o evento previsto no item 2.9.4.1 do Anexo Descritivo para fins de pagamento de Amortização Extraordinária prevista no item 6.7 do Anexo Descritivo.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	significa a razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	significa a razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas da Subclasse Sênior em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	significa o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e/ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme aplicável.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	significa o menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos suplementos.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	significa o menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, conforme especificados nos respectivos suplementos.
“FIDC”	significa fundo de investimento em direitos creditórios.
“Fundo”	significa o HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestor”	significa a GHIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 18.295, de 7 de dezembro de 2020, com sede na Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, 8º andar, Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38.405-142, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.686/0001-71.
“Inconsistência Relevante”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4 do Anexo Descritivo.
“Índice de Cobertura Sênior”	significa o índice previsto na Cláusula 3.6.4 do Anexo Descritivo.
“Índice de Cobertura Mezanino”	significa o índice previsto na Cláusula 3.6.4 do Anexo Descritivo.
“Índice de Recompra”	significa a proporção de (i) Direitos Creditórios Cedidos que foram (a) recomprados ou substituídos pelas Cedentes, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, exceto se a recompra decorrer de fraudes, vícios de origem ou defeitos do negócio jurídico subjacente, e (b) adquiridos pelas Cedentes de forma facultativa, conforme as hipóteses previstas no Contrato de Cessão; e (ii) o saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Cedidos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5% (cinco por cento).
“Índice de Perdas”	significa o índice previsto na Cláusula 3.6.4 do Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação Sênior”	significa o índice previsto na Cláusula 2.9.2 do Anexo Descritivo.
“Índice de Subordinação Mezanino”	significa o índice previsto na Cláusula 2.9.3 do Anexo Descritivo.
“Índices de Cobertura”	significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, em conjunto.
“Índices de Subordinação”	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, em conjunto.
“Investidores Profissionais”	significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Instituições Autorizadas”	significa as instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco mínima de “AAA(br)”, ou equivalente, emitida pela Standard & Poor’s, Moody’s ou a Fitch Ratings.
“Lei 14.754”	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limite Superior de Remuneração”	significa, com relação a (i) um Dia Útil que seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, 0 (zero); e (ii) uma Data de Pagamento que não seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o Valor Unitário de Referência Antes da Amortização menos o Valor Principal de Referência Antes da Amortização.
“Meta de Amortização”	significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	significa (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; (ii) o Valor Principal de Referência Antes da Amortização caso a Amortização Sequencial esteja em curso; ou (iii) caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo suplemento.
“Meta de Rentabilidade”	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, significa a meta de rentabilidade de tais Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
“Ordem de Alocação”	significa a ordem descrita na Cláusula 3.13 do Anexo Descritivo.
"Parcelas Inadimplidas"	significa as prestações vencidas e não pagas dos Direitos Creditórios Cedidos ou emitidos em favor da Classe.
“Parte Indenizável”	significa cada parte descrita na Cláusula 2.7.4 da Parte Geral deste Regulamento.
“Parte(s) Relacionada(s)”	significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Período de Carência”	significa o período descrito nos respectivos Apêndices, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.

“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, na forma do <u>ANEXO B</u> a este Regulamento, nos termos da Cláusula 10 do Anexo Descritivo.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento do Fundo.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices.
“Relatório de Gestão”	significa o relatório a ser elaborado pelo Gestor e enviado ao Administrador contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175.
“Reserva de Amortização”	significa a reserva de amortização da Classe, nos termos da Cláusula 3.15 do Anexo Descritivo.
“Reserva de Caixa”	significa a reserva de caixa da Classe, nos termos da Cláusula 3.14 do Anexo Descritivo.
“Resolução CMN 5.111”	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Subclasse Sênior”	significa a subclasse sênior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasse Subordinada Mezanino”	significa a subclasse subordinada mezanino da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasse Subordinada Júnior”	significa a subclasse subordinada júnior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasses”	significa, em conjunto, a Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos da Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Cessão”	significa a taxa de desconto aplicada no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos da Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	significa a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a ser prevista no âmbito dos documentos da oferta de cada nova emissão de Cotas, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 5.3 do Anexo Descritivo.

“Taxa Mínima de Aquisição”	significa a taxa mínima utilizada como referência para a precificação e na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada da seguinte forma: $i = ((1 + Benchmark\ Ponderado) \times (1 + Taxa\ DI) - 1) + Custos + Spread$ sendo: i = Taxa Mínima de Aquisição; Taxa DI = significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, do dia anterior, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br). A taxa DI será aplicada no cálculo quando houver Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação. Benchmark Ponderado = significa a média ponderada dos Benchmarks das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, calculada pela soma do produto entre cada Benchmark e o respectivo volume das cotas em circulação, dividida pelo Patrimônio Líquido do Fundo. Para fins do presente regulamento, o “Benchmark” significa a rentabilidade alvo das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de cada subclasse e série, conforme determinado nos respectivos suplementos; Custos = significa as despesas da operação, equivalente ao maior valor entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano e (ii) o percentual obtido pela razão entre (a) o valor estimado pelo Gestor no 1º (primeiro) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 (doze) meses e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo na data de cálculo em questão; e Spread = equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano.
“Termo de Cessão”	significa o instrumento entre as Cedentes e o Fundo que formaliza a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
“Valor Unitário”	significa o valor unitário da Cota, conforme previsto no respectivo suplemento.
“Valor Principal de Referência”	significa (i) na Data da Primeira Integralização das Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série, o Valor Unitário de emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o Valor Principal de Referência; e (iii) em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o Valor Principal de Referência Antes da Amortização menos a Amortização de Principal, somado à Apropriação de Remuneração.
“Valor Principal de Referência Antes da Amortização”	significa o Valor Principal de Referência, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 3.13 do Anexo Descritivo.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas da Subclasse Sênior em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 3.13 do Anexo Descritivo.

1.3. Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à Classe e Subclasses. O Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de Classe, e comuns às respectivas Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo da Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse. O suplemento que integra os Apêndices dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administração Fiduciária: O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;

- (viii) disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:
- (a) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Patrimônio Líquido;
 - (c) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e
 - (d) Valor das Disponibilidades.
- (ix) no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe em outra Instituição Autorizada;
- (x) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido pelo Administrador; ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações referentes a Índices de Subordinação, Índice de Recompra, Alocações Mínimas e Índices de Cobertura, elaborado pelo Gestor, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;
- (xi) adotar os procedimentos previstos neste Regulamento em casos de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pelo Gestor em cada Data de Verificação, observado o previsto na Cláusula 2.4.1;
- (xii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;
- (xiv) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- (xv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xvi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xvii) receber, diretamente na Conta da Classe ou na Conta Arrecadadora, conforme aplicável, quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

- (xviii) realizar a controladoria dos ativos e passivos da Classe, divulgando, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer outros documentos pertinentes;
- (xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- (xx) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xxi) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (xxii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Gestor ou terceiro por ele contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

2.2. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador): Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração de cotas;
- (iii) custódia;
- (iv) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (v) liquidação financeira, física ou eletrônica dos Direitos Creditórios; e
- (vi) auditoria independente.

2.3. Guarda Dos Documentos: O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, sendo o Agente de Guarda e o Agente de Guarda Comproventes de Entrega contratados para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto na Cláusula acima não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, o Auditor Independente ou as Cedentes e suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3.2. Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientadas pelo Custodiante nesse sentido, a outro agente de guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios e, ao Agente de Guarda Comproverantes de Entrega, os Comproverantes de Entrega dos Equipamentos.

2.3.3. As Cedentes poderão originar Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão a partir de contratos firmados apenas em formato digital.

2.4. Gestão da Carteira: A **GHIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, será responsável pelas atividades de gestão da carteira do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- (i) ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: (a) estabelecimento da política de investimentos do Anexo Descritivo; (b) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (c) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (d) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (e) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- (ii) executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, (a) a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento de cada Anexo Descritivo;
- (iii) comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- (iv) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
- (v) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;
- (vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;
- (vii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, diretamente ou por terceiro contratado, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando ao registro da cessão de Direitos Creditórios em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ix) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: (a) o Índice de Recompra e o Índice de Subordinação, se for o caso; (b) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (c) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (d) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (x) efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, devendo verificar, inclusive, a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal que possam alcançar os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- (xi) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;
- (xii) verificar, nas Datas de Verificação, a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar o Administrador sobre tais ocorrências;
- (xiii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;
- (xiv) enviar ao Administrador, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de tal solicitação:
 - (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;
- (xv) determinar os parâmetros abaixo em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação dos Critérios de Elegibilidade:
 - (a) Índices de Cobertura;
 - (b) Índice de Cobertura Sênior; e
 - (c) Índice de Cobertura Mezanino;
- (xvi) Colocar, mediante solicitação, à disposição do Administrador relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, do índice de Recompra, das Alocações Mínimas e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos; e
- (xvii) monitorar a ocorrência, em relação as Cedentes, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:
 - (a) por meio de envio às Cedentes de solicitação de emissão de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos, caso entenda necessário;
 - (b) a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
 - (c) independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que o Gestor não poderá ser

responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não venha a ser notificado da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelas Cedentes ou por terceiros;

- (xviii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xix) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (xx) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxi) gerenciar o risco de liquidez da Classe, em conjunto com o Administrador, conforme acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (xxii) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, conforme a política de voto disponibilizada em seu site (ghiaasset.com.br).
- (xxiii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Índices de Subordinação;
 - (b) Índice de Recompra;
 - (c) Alocações Mínimas; e
 - (d) Índices de Cobertura.

2.4.2. Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pelo Gestor nos termos deste Regulamento, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada Série ou Subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e
- (iii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

2.5. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, incluindo o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, observado que, nesse caso, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante

de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.6. Agente de Cobrança: O Fundo conta com os serviços da (i) **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 104, 74, Setor Sul; (ii) **GDB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, com sede na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Antônio Oliveira, 76; (iii) **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Q 103 Sul Rua SO 11, nº 47, sala 02, conjunto 03, Plano Diretor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.621/0001-49; e (iv) **HEALTH SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 89, 717, Quadra F45AS, Lote 81/83, Setor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.124/0001-02, na qualidade de Agentes de Cobranças para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e auxílio ao Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança.

2.6.1.1. Os Agentes de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles selecionados prestam ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

2.6.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente aos Agentes de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida aos Agentes de Cobrança constituirá encargo do Fundo.

2.6.1.3. Caberá aos Agentes de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar os Agentes de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelos Agentes de Cobrança será oportunamente informado pelos Agentes de Cobrança ao Gestor e ao Administrador e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6.1.4. Os Agentes de Cobrança poderão auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adimplentes integrantes da carteira do Fundo, atuando conforme procedimentos previstos na Política de Cobrança e no respectivo Contrato de Cobrança.

2.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a Classe, as Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo, Apêndices e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

- 2.7.1.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.
- 2.7.2.** Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.
- 2.7.3.** O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.
- 2.7.4.** O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência da Parte Indenizável devidamente comprovados.
- 2.7.5.** A responsabilidade civil do Administrador e do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.
- 2.8. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais:** Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas seguintes hipóteses:
- (i) renúncia do Administrador ou do Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador, na rede mundial de computadores, ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas;
 - (ii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
 - (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.8.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.8.2.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação, sendo facultada a convocação da Assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

2.8.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.8.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Condomínio fechado de prazo indeterminado.

3.2. Estrutura de Classes/Subclasses: o Fundo possui uma única Classe de Cotas. Ademais, a Classe contará com a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, conforme disposto no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

3.2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas da Subclasse Sênior, e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino a ser(em) emitida(s) pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de tal(ais) Série(s) a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo Período de Carência e cronograma de Amortizações Programadas; (vi) o Benchmark aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da(s) Série(s); e
- (ii) exceto caso a emissão seja realizada dentro do montante de Capital Autorizado, à aprovação da totalidade dos titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

3.2.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

3.3. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de abril de cada ano civil

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo Descritivo.

- (i) **RISCO DE MERCADO:** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
- (ii) **RISCO DE CRÉDITO:** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo Devedor de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.
- (iii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
- (iv) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO:** A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.
- (v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos da Classe em um mesmo ativo ou poucos tipos de ativos pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a respectiva classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos de poucos Devedores, com os riscos daí decorrentes.
- (vi) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS:** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.
- (vii) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (viii) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
- (ix) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL:** Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (x) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS:** Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.
- (xi) **RISCO TRIBUTÁRIO:** Risco de perdas decorrentes de alterações na legislação tributária aplicável ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas, ou de interpretações desfavoráveis pelas autoridades fiscais, que possam impactar a rentabilidade líquida do investimento.
- (xii) **RISCO DE ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO:** Risco de que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe tenham sido originados ou formalizados com vícios ou inconsistências, não detectados no momento da aquisição, que possam comprometer sua validade, exigibilidade ou a recuperação dos valores.
- (xiii) **RISCO DE COBRANÇA:** Risco de que os procedimentos de cobrança adotados (sejam extrajudiciais ou judiciais) não sejam eficazes na recuperação dos valores devidos pelos Devedores inadimplentes, ou que os custos associados à cobrança superem os valores recuperados, impactando negativamente o patrimônio da Classe.
- (xiv) **RISCO DA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM:** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pode ser realizada por amostragem, conforme permitido pela regulamentação e detalhado neste Regulamento. Existe o risco de que a amostra selecionada não seja perfeitamente representativa da totalidade da carteira, podendo existir irregularidades em Direitos Creditórios não incluídos na amostra verificada.
- (xv) **RISCO DA POLÍTICA DE CRÉDITO DAS CEDENTES:** Caso a política de concessão de crédito das Cedentes não seja detalhada neste Regulamento (conforme permitido para carteiras diversificadas), existe o risco de que tais políticas não sejam suficientemente robustas, impactando a qualidade intrínseca dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
- (xvi) **RISCO MACROECONÔMICO E POLÍTICO:** Alterações nas condições políticas e econômicas do Brasil ou do exterior (como taxas de juros, inflação, câmbio, nível de atividade econômica, políticas governamentais) podem afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Devedores e o valor dos ativos da Classe.
- (xvii) **RISCO DE INADIMPLÊNCIA E CONTRAPARTE:** Risco inerente ao não cumprimento das obrigações financeiras pelos Devedores dos Direitos Creditórios ou por outras contrapartes com as quais a Classe realize operações (ex: em Ativos Financeiros de Liquidez ou derivativos, se aplicável).

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. Lista de Encargos: As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de performance, se houver;
- (xviii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;

- (xx) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável e desde que aprovado em Assembleia Geral;
- (xxii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- (xxiii) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxiv) honorários e despesas com consultor especializado, se houver;
- (xxv) honorários e despesas do Agente de Cobrança; e
- (xxvi) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

5.2. Encargos da Classe/Subclasse: A Classe poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas na Cláusula anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Assembleia de Cotistas: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das Cotas, podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido de convocação de Assembleia de Cotistas ao Administrador, que deverá, por sua vez, convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de convocação, sendo certo que a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.1.2. O Administrador encaminhará a convocação da Assembleia de Cotistas a cada Cotista, bem como disponibilizará tal informação em sua página na rede mundial de computadores, sendo certo que o Gestor e, durante a distribuição pública de cotas, o distribuidor, também o farão em seus respectivos sites.

6.1.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá, ainda, enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

6.1.4. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

6.1.5. A presença da totalidade do grupo de Cotistas supre a falta de convocação.

6.2. Assembleia Geral: As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador.

6.3. Assembleia Especial: As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.4. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

- (i) após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admita que seja ajustado por ato do Administrador;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

6.6.1. O Anexo Descritivo e os Apêndices poderão tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial das Subclasses.

6.7. Quórum da Assembleia Geral: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo Descritivo ou o Apêndice, conforme aplicável, pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.8. Cômputo dos Votos: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Criação de Classe ou Subclasse: Respeitado o disposto na Cláusula 3.2 acima, que trata da estrutura de Classe e Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante do Anexo Descritivo e Apêndices existentes, o Administrador e o Gestor poderão, em ato conjunto, criar novas classes e subclasses de Cotas contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única e às Subclasses existentes.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe existente.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.2.1. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.3. Serviço de Atendimento ao Cotista: O Administrador manterá serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

7.4. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas e, em se tratando de fato relevante, assim entendido como qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou decisão dos investidores de manterem seus investimentos, também (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido na página do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.294.007/0001-58

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta: Este Anexo Descritivo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e Subclasses.

1.1.1. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses. Cada Apêndice que integra este Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo: O Anexo Descritivo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Profissionais, devendo as Subclasses ser destinadas ao mesmo público-alvo.

2.2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

2.2.1. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.3. Patrimônio Líquido Negativo: Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

2.3.1. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. Consequências do Patrimônio Líquido Negativo: Sem prejuízo do acima exposto, em caso de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) fechar a Classe para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (c) convocar Assembleia Especial de Cotistas para tratar da questão como Evento de Liquidação e condições de aporte por parte dos Cotistas.

2.5. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.6. Regime Condominial: A Classe se submete ao regime condominial fechado.

2.7. Prazo de Duração: Indeterminado.

2.8. Subclasses: A Classe conta com 3 (três) Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e (vi) outros direitos econômicos e políticos; sendo estas a Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.

2.8.1. Eventuais alterações nas características de qualquer Subclasse deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Subclasse objeto de alteração, nos termos das Cláusulas 9.1.1 e 9.2 deste Anexo Descritivo.

2.9. Índices de Subordinação:

2.9.1. A partir do 10º (décimo) Dia Útil após a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo, o Gestor deverá, mensalmente, apurar e divulgar aos Cotistas, na Data de Verificação de cada mês e com base nas informações do mês anterior, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino das referidas Cotas, sempre que houver Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e/ou de Subclasse Sênior em circulação, observados os percentuais mínimos estabelecidos abaixo.

2.9.2. Índice de Subordinação Sênior: É a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 57,5% (cinquenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (“Índice de Subordinação Sênior”).

2.9.3. Índice de Subordinação Mezanino: É a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (“Índice de Subordinação Mezanino” e, quando em conjunto com o Índice de Subordinação Sênior, os “Índices de Subordinação”).

2.9.4. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, o Administrador deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada, para que estes procedam à integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, em até 3 (três) dias a contar do recebimento pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da notificação do Administrador. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Anexo Descritivo, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

2.9.4.1. Observado o disposto na Cláusula 6.6.7 abaixo e desde que, após a respectiva amortização, a Classe permaneça em conformidade com os Índices de Subordinação previstos acima, os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ter suas cotas parcialmente amortizadas caso o valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas supere o Índice de Subordinação Mezanino ou caso ocorra Excesso de Subordinação. A verificação do Excesso de Subordinação será realizada pelo Administrador, com base no Patrimônio Líquido da Classe e nos índices mínimos exigidos.

2.9.4.2. Caso, em determinada data de apuração dos Índices de Subordinação, seja verificada (i) a existência de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (ii) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino apresentem valores acima do mínimo estabelecido conforme previsto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 acima, as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do percentual estabelecido em uma Data de Pagamento, desde que: (a) seja observada a ordem de alocação de recursos referida na Cláusula 3.13 abaixo; (b) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (c) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (d) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (e) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo: Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) Direitos Creditórios originados nos termos da Cláusula 3.3 abaixo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável.

3.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.1.2. O Gestor envidará os melhores esforços, observadas as condições desta Política de Investimento, para que o Fundo respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

3.1.3. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada à manutenção da Alocação Mínima Tributária e ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754.

3.1.4. O disposto na Cláusula 3.1.3 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.1.5. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, serão considerados Direitos Creditórios, na definição da Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que o Gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja

devidamente aprovado pelos Cotistas. Sem prejuízo do disposto acima, os ativos recebidos pela Classe nos termos desta Cláusula não serão computados para fins do cumprimento da Alocação Mínima Regulatória prevista na Cláusula 3.9.1 deste Anexo Descritivo, uma vez que tais ativos não se enquadram no conceito de direitos creditórios para fins do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme entendimento da CVM consolidado no Ofício-Circular CVM/SSE nº 8/2025.

3.2. Direitos Creditórios Não Padronizados: Não admite a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

3.3. Natureza dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos decorrem de negócios jurídicos de compra e venda e arrendamento mercantil de equipamentos hospitalares celebrados entre as Cedentes e seus clientes, ou notas comerciais subscritas pela Classe, podendo estar lastreados em algum dos instrumentos listados na Cláusula 3.3.2 abaixo.

3.3.1. A política de originação e de concessão de crédito das Cedentes tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe (i) por meio do Contrato de Cessão, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo; ou (ii) ou mediante subscrição de notas comerciais, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias prevista no respectivo instrumento de emissão. A instrumentalização da cessão de Direitos Creditórios ocorrerá de acordo com a especificidade de cada um dos 4 (quatro) tipos de lastro que serão cedidos ou emitidos em favor da Classe, conforme abaixo:

- (i) Contrato de Arrendamento ou Compra e Venda Mercantil: cessão individual de parcelas dos contratos, mediante formalização de Termo de Cessão. Em caso de cessão parcial dos Direitos Creditórios, fica vedado à respectiva Cedente ceder a terceiros as demais parcelas do mesmo contrato celebrado entre o Devedor e a respectiva Cedente enquanto as parcelas cedidas não tenham sido integralmente quitadas pelo Devedor;
- (ii) Duplicata: endosso em preto individualizado à Classe e assinatura do Termo de Cessão; e
- (iii) Nota Comercial: subscrição das notas comerciais pela Classe, mediante formalização do instrumento de emissão, observado que as notas comerciais deverão ser devidamente escrituradas por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela CVM.

3.4. Política de Concessão dos Créditos: O processo de concessão de crédito poderá considerar, a exclusivo critério do Gestor, determinados documentos e informações relativos aos Devedores, a título meramente exemplificativo e não exaustivo, tais como, mas não se limitando a: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restrições em nome do Devedor; (iii) receita e faturamento do Devedor; (iv) demonstrações financeiras do Devedor; e (v) SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

3.4.1. Adicionalmente ao disposto acima, os seguintes critérios serão observados para a concessão de crédito: (i) os Devedores deverão atender e apresentar todos os documentos de suporte, quais sejam, o contrato social do Devedor, cartão CNPJ; (ii) os Devedores não poderão estar em processo de

recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência; e (iii) os Devedores não poderão ter contra si qualquer pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência.

3.5. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:

- 3.5.1.** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada na integralidade pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, com base nos Documentos Comprobatórios, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contados da data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos para a Classe (“Data de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios”), sendo certo que o Gestor ou o terceiro por ele contratado manterá disponível para acesso pelo Administrador o relatório de verificação de lastro, sempre que este solicitar.
- 3.5.2.** Quanto à verificação dos Documentos Comprobatórios, o Gestor ou terceiro por ele contratado observará os seguintes critérios: (i) verificação da formalização do Contrato de Arrendamento e de Compra e Venda Mercantil, duplicata, nota comercial, conforme aplicável, referente aos Direitos Creditórios; (ii) recebimento do Comprovante de Entrega dos Equipamentos, observado o prazo de entrega, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, caso aplicável; (iii) principais características comerciais como equipamento objeto, prazo e valor mensal dos constantes dos Direitos Creditórios, e/ou (iv) verificação da existência e correta formalização do instrumento de emissão e validação das condições comerciais.
- 3.5.3.** Após a realização das verificações dos parâmetros aplicáveis, as inconsistências identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Administrador, observado o prazo de cura e remediação definido na Cláusula 3.5.4 do presente Anexo Descritivo, e os procedimentos de Resolução da Cessão previstos no Contrato de Cessão. Caso as inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, para que esta delibere se a Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação. Configurar-se-á uma “Inconsistência Relevante” sempre que forem identificadas uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios relacionados a Direitos Creditórios que representem mais de 10% (dez por cento) do total analisado, independentemente do valor individual de cada Direito Creditório, dentro de um período de 30 (trinta) dias.
- 3.5.4.** Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Regulamento, o Gestor deverá imediatamente notificar o Administrador, o qual notificará a respectiva Cedente para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (b) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o Administrador deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e o respectivo Direito Creditório deverá ser objeto de recompra pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.
- 3.5.5.** Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro por ele contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou alienado pela Classe às Cedentes e/ou a qualquer terceiro no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede das Cedentes, caso assim entenda necessário.

3.6. Critérios de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, observado que o Gestor poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem (“Critérios de Elegibilidade”):

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(i) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;	Declaração das Cedentes.
(ii) os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos ou emitidos pelas Cedentes;	Declaração das Cedentes
(iii) no caso de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe pelas Cedentes, os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante as Cedentes, conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo Termo de Cessão;	Declaração das Cedentes
(iv) no caso de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe pelas Cedentes, os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a Classe;	Verificação pelo Gestor
(v) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe, conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo Termo de Cessão ou instrumento de emissão, conforme aplicável;	Declaração das Cedentes
(vi) as Cedentes deverão declarar, cada uma, que: (a) não teve a sua falência decretada; (b) não ajuizou pedido de aut falência; (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado, conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo Termo de Cessão ou instrumento de emissão, conforme aplicável;	Declaração das Cedentes
(vii) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão (a) estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e/ou (b) ser devedores de Direitos Creditórios Cedidos em renegociação, na respectiva Data de Aquisição, condições estas a serem atestadas conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo Termo de Cessão ou instrumento de emissão, conforme aplicável;	Declaração das Cedentes
(viii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;	Declaração das Cedentes, caso a informação não conste no arquivo de remessa.
(ix) os Direitos Creditórios oriundos de contratos de arrendamento e/ou compra e venda mercantil ofertados à Classe não devem possuir saldo vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios;	Declaração das Cedentes
(x) no caso de operações decorrentes de contratos de arrendamento e/ou compra e venda mercantil, os Direitos Creditórios deverão corresponder a no máximo 12 (doze) parcelas de um mesmo contrato, sendo certo que o prazo máximo da parcela com prazo mais longo será de 12 (doze) meses, ainda que o respectivo contrato tenha prazo de duração superior;	Verificação pelo Gestor
(xi) no caso de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe pelas Cedentes, os Direitos Creditórios devem possuir uma Taxa de Cessão	Verificação pelo Gestor

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
maior ou igual à Taxa Mínima de Aquisição calculada;	
(xii) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura Sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);	Verificação pelo Gestor
(xiii) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura Mezanino deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);	Verificação pelo Gestor
(xiv) o índice de endividamento do respectivo Devedor, apurado pela razão entre dívida líquida e EBITDA com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social encerrado, não deverá ser superior a 4,0x (quatro vezes) na respectiva Data de Aquisição;	Declaração das Cedentes
(xv) os Direitos Creditórios devem ser representados por contratos de arrendamento e/ou compra e venda mercantil, duplicatas de venda a prazo ou notas comerciais;	Declaração das Cedentes
(xvi) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade a partir da Data de Aquisição; e	Verificação pelo Gestor
(xvii) no caso de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe pelas Cedentes, na Data de Aquisição os equipamentos adquiridos ou locados pelos Devedores tenham sido devidamente entregues aos Devedores.	Declaração das Cedentes, caso a verificação de lastro pelo Gestor seja feita por amostragem.

3.6.1. A aferição dos Critérios de Elegibilidade acima previstos é de responsabilidade do Gestor em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo certo que a validação de determinados itens, conforme indicado na tabela acima, dar-se-á mediante declarações formais das Cedentes a serem prestadas em cada Termo de Cessão, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, cabendo ao Gestor tão somente certificar-se antes da assinatura de cada Termo de Cessão que tais declarações foram devidamente fornecidas pelas Cedentes.

3.6.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra as Cedentes, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Anexo Descritivo;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão a ser celebrado entre a Classe e as Cedentes;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo Descritivo; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Anexo Descritivo.

3.6.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou as Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

3.6.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, aplicam-se as seguintes definições:

(i) “Índice de Cobertura Sênior”:

Fórmula:

$$ICclSen = (VPL \times FPSen + VD) / SDSen$$

ICclSen = Índice de Cobertura da subclasse Sênior;

VPL = somatório do valor presente com base na Data de Referência, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão e com vencimento até a Data Limite;

FPSen = Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;

VD = Valor das Disponibilidades na Data de Referência, sendo as disponibilidades os recursos mantidos em conta da operação, acrescidos das aplicações financeiras e descontados da Reserva de Caixa; e

SDSen = saldo devedor, na Data de Referência, da Subclasse Sênior.

(ii) “Índice de Cobertura Mezanino”:

Fórmula:

$$ICclMez = (VPL \times FPMez + VD) / (SDSen + SDMez)$$

ICclMez = Índice de Cobertura da Subclasse Subordinada Mezanino;

VPL = somatório do valor presente com base na Data de Referência, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão e com vencimento até a Data Limite;

FPMez = Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;

VD = Valor das Disponibilidades na Data de Referência, sendo as disponibilidades os recursos mantidos em conta da operação, acrescidos das aplicações financeiras e descontados da Reserva de Caixa

SDSen = saldo devedor, na Data de Referência, da Subclasse Sênior;

SDMez = saldo devedor, na Data de Referência, da Subclasse Subordinada Mezanino.

(iii) “Índice de Perdas”:

significa o valor apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (a) o valor presente dos Direitos Creditórios inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias; e (b) a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma Taxa de Cessão:

$$ILS = (Valor\ presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ inadimplidos) / (Patrimônio\ Líquido)$$

3.7. Recompra de Direitos Creditórios pelas Cedentes: Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Cessão, incluindo a hipótese de recompra facultativa pelas Cedentes, e sem prejuízo do previsto no artigo 295, do Código Civil, as Cedentes realizarão a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, observados o Índice de Recompra e os termos dispostos no Contrato de Cessão.

3.8. Limites de Concentração:

3.8.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá respeitar a Alocação Mínima Regulatória, mantendo alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.8.2. Adicionalmente, O Gestor envidará melhores esforços para que, uma vez decorrido o prazo acima, e, ao longo do prazo de duração do Fundo, respeitar a Alocação Mínima Tributária, mantendo, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios.

3.9. Outros Limites: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

3.9.1. É vedada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e descritas na Cláusula 3.9.7 abaixo.

3.9.2. Durante os primeiros 8 (oito) meses contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe A Classe poderá investir até R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) em Direitos Creditórios de Devedores de um mesmo grupo econômico, sendo certo que tal limite não se aplica aos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam as Cedentes.

3.9.3. Após o período previsto na Cláusula 3.9.2 acima, a Classe poderá investir até **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido, o que for maior, em Direitos Creditórios de Devedores de um mesmo grupo econômico, sendo certo que tal limite não se aplica aos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam as Cedentes.

3.9.4. A Classe poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em notas comerciais.

3.9.5. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cujos Devedores sejam entes da administração pública direta ou indireta.

3.9.6. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, pré-pagamento e recompra, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, aplicando-se, o disposto na Cláusula 3.13 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos, mediante decisão do Gestor nesse sentido.

3.9.7. É permitida a aplicação em classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas Partes Relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação, conforme disposto no art. 42, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.10. Cessão de Direitos Creditórios às Cedentes ou Parte Relacionada: A Classe poderá ceder Direitos Creditórios às Cedentes, desde que o Gestor entenda que as condições de preço estão compatíveis com a expectativa de risco x retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão (“Condições de Cessão”).

3.11. Operações com Derivativos. A Classe não opera com derivativos.

3.11.1. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

3.12. Autorizações Especiais ou Vedações. São vedadas as seguintes operações:

- (i) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por terceiros que não sejam as Cedentes;
- (ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

3.12.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas.

3.12.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.13. Ordem de Alocação: O Administrador, conforme orientação do Gestor, utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado na Cláusula 6.6.4)	
		Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	Cláusula 3.13.1(i)	Cláusula 3.13.1(ii)
	Datas de Pagamento	Cláusula 3.13.2(i)	Cláusula 3.13.2(ii)

3.13.1. Em datas que não forem Datas de Pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo:

- (i) Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (d) aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição de Direitos Creditórios; e

- (e) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.
- (ii) Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e
 - (c) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

3.13.2. Em cada Data de Pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo:

- (i) Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
 - (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, observado que, considerado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
 - (e) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (f) amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, desde que atendidas as condições especificadas neste Anexo Descritivo e desde que não esteja em vigor um Evento de Avaliação;
 - (g) aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (h) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.
- (ii) Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

- (d) somente caso não existam Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
- (e) somente caso não existam Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação;
- (f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

3.13.3. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

3.13.3.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas da Subclasse Sênior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota da Subclasse Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota da Subclasse Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme Cláusula 3.13.3.1(i) acima;

3.13.3.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme Cláusula 3.13.3.2(i) acima.

3.14. Reserva de Caixa: O Gestor deve diligenciar para que o Fundo mantenha uma reserva de caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 1 (um) mês (“Reserva de Caixa”). Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o

pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

3.14.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao valor mínimo estabelecido para a Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida pelos Cotistas das Subclasses Subordinadas. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o valor mínimo estabelecido para a Reserva de Caixa.

3.15. Reserva de Amortização: Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 3.13 deste Anexo Descritivo, o Administrador deverá manter reserva de amortização da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data da Primeira Integralização de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequente, observados os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos suplementos. A Reserva de Amortização será constituída mensalmente por meio da retenção de recursos da Conta da Classe a partir do 30º (trigésimo) dia anterior a uma Data de Pagamento. Para fins de clareza, caso em uma Data de Pagamento seja devida apenas a Meta de Remuneração, a Reserva de Amortização daquele mês será equivalente exclusivamente ao valor da Meta de Remuneração devida (“Reserva de Amortização”).

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

- (i) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA:** Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
- (ii) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos deste Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à

revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

- (iii) **RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre as Cedentes e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.
- (iv) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (v) **RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELAS CEDENTES:** A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios Cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo Descritivo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme as Cedentes e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.
- (vi) **RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA:** Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo Descritivo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
- (vii) **RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE:** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios

transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

- (viii) **RISCO DE DESCONTINUIDADE:** A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade.
- (ix) **RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (x) **RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS:** As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- (xi) **RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xii) **RISCO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (xiii) **INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS:** Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal das Cedentes a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(xiv) **QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DA CESSÃO:** A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete as Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe incluem, dentre outros:

- (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;
- (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;
- (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pelas Cedentes, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolventes, ou se, com ela, passem ao estado de insolvência;
- (d) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal;
- (e) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que tal revogação foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes;
- (f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Embora as Cedentes se comprometam, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os Devedores, não se pode assegurar que as Cedentes cumprirão, de forma satisfatória, tal obrigação; e
- (g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações das Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

(xv) **RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS TERMOS DE CESSÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:** As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos

Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes.

- (xvi) **GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Anexo Descritivo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
- (xvii) **VÍCIOS QUESTIONÁVEIS:** As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente e/ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos afetados, de modo que as Cedentes, neste caso, estarão obrigadas a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pelas Cedentes.
- (xviii) **FORMALIZAÇÃO INADEQUADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** As Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra as Cedentes, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo aos Cotistas.
- (xix) **MONITORAMENTO DOS EVENTOS DE INSOLVÊNCIA PELO GESTOR:** O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração das Cedentes, fornecida sempre que solicitado pelo Gestor, atestando a inoccorrência de tais eventos. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pelas Cedentes podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. O Gestor não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificado da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelas Cedentes.
- (xx) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR OU SEGMENTO DE ATUAÇÃO:** O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (xxi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO NAS CEDENTES:** A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios Cedidos ou emitidos pelas Cedentes. Portanto, a Classe contará com apenas 4 (quatro) originadoras. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares das Cedentes e da incapacidade das Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.
- (xxii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS:** Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxiii) **OBSERVÂNCIA DA ALOCAÇÃO MÍNIMA:** A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de equipamentos realizadas entre as Cedentes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de origem de Direitos Creditórios das Cedentes. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.
- (xxiv) **RISCO DE REDUÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO:** A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pelo Gestor. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas das Subclasses Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.
- (xxv) **DESCASAMENTO DE RENTABILIDADE:** A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de FIDCs. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os cedentes, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (xxvi) **INEXISTÊNCIA DE MERCADO SECUNDÁRIO PARA A NEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no

respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

- (xxvii) **FALTA DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS:** A parcela do patrimônio do Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.
- (xxviii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.
- (xxix) **INSUFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DE GARANTIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS:** Usualmente, a Classe adquirirá Direitos Creditórios Cedidos que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Adicionalmente, caso os Direitos Creditórios Cedidos contem com garantias reais, a ausência de registro de tais garantias nos cartórios competentes pode comprometer a eficácia da garantia perante terceiros e em eventuais procedimentos de execução, o que poderá impactar negativamente a capacidade da Classe de recuperar os valores devidos.
- (xxx) **AUSÊNCIA DE COBRIGAÇÃO DAS CEDENTES:** A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelas Cedentes ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.
- (xxxi) **RISCO RELATIVO À FLUTUAÇÃO DE PREÇO DOS ATIVOS:** O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

- (xxxii) **RISCO DE DESCONTINUIDADE:** Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- (xxxiii) **RISCO DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM:** O Gestor poderá realizar a verificação de lastro por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos comprovantes apresentem irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- (xxxiv) **RISCO DE FUNGIBILIDADE DAS CEDENTES:** Os Devedores serão notificados pelas Cedentes acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na Conta Arrecadadora, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ser feito em conta de livre movimentação de titularidade das Cedentes e não na Conta Arrecadadora, o não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos; se reiterado, o não cumprimento de tal obrigação poderá caracterizar um Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo Descritivo. Erros cometidos pelas Cedentes (enquanto no exercício da função de Agente de Cobrança, conforme aplicável) na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos.
- (xxxv) **INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.
- (xxxvi) **RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DA CARTEIRA:** O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo, da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações

nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

- (xxxvii) **RISCO DE AUSÊNCIA DE AQUISIÇÃO CONSTANTE DE DIREITOS CREDITÓRIOS:** As Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos Creditórios a Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe.
- (xxxviii) **RISCO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO:** As Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações das Cedentes com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral das Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xxxix) **RISCO DE DESPESAS COM A DEFESA DOS DIREITOS DOS COTISTAS:** Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Cedente/endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o credor original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xl) **RISCO RELACIONADO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe está exposta ao risco de inadimplemento por parte dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso tais Devedores não honrem, no todo ou em parte, suas obrigações de pagamento nos prazos contratados, a Classe poderá sofrer perdas, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade e o valor de suas Cotas. Além disso, a imagem e a reputação dos Devedores também podem afetar adversamente a performance da Classe. A divulgação de informações negativas, processos judiciais, envolvimento em escândalos, ou qualquer outro evento que comprometa a reputação de um Devedor relevante pode impactar sua capacidade de pagamento, dificultar a cobrança dos direitos creditórios e afetar, ainda que indiretamente, a percepção do mercado em relação à Classe e a seus ativos. Tais riscos podem ser agravados caso os Direitos Creditórios não estejam adequadamente respaldados por garantias, seguros ou mecanismos de retenção de riscos por parte do Cedente. Ainda que o Gestor adote critérios e procedimentos de análise de crédito para seleção dos Direitos Creditórios, não há garantia de que tais medidas serão suficientes para mitigar integralmente os riscos associados à solvência, liquidez ou imagem dos Devedores, nem que eventual inadimplemento não resultará em prejuízos relevantes aos Cotistas.

- (xli) **RISCO DE NÃO ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO:** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados de Contratos de Locação de equipamentos hospitalares cuja entrega física dos bens ao locatário ainda não tenha ocorrido na data da cessão. Nesses casos, a entrega dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Cedente, nos termos pactuados nos respectivos Contratos de Locação e no Contrato de Cessão.
- (xlii) **RISCO DE INADIMPLÊNCIA E DIFICULDADE DE COBRANÇA DE DEVEDORES QUE SEJAM ENTES PÚBLICOS:** A política de investimentos da Classe admite a aquisição de Direitos Creditórios cujos Devedores sejam entidades da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, incluindo União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações públicas. A inadimplência de tais Devedores apresenta características e riscos qualitativamente distintos dos verificados em relação a Devedores de natureza privada, visto que não se submetem a procedimentos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, de modo que os mecanismos de cobrança ordinariamente disponíveis à Classe, incluindo pedido de falência, habilitação em recuperação judicial e excussão de garantias típicas de devedores privados, serão inaplicáveis. A capacidade de pagamento de entes públicos está diretamente condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária e à regularidade dos repasses intergovernamentais. Contingenciamentos orçamentários, atrasos nos repasses federais e estaduais, deterioração da situação fiscal do ente devedor e mudanças nas políticas de financiamento do setor público de saúde constituem fatores fora do controle da Classe e do Gestor, com capacidade de comprometer o fluxo de caixa esperado dos Direitos Creditórios. A materialização desse risco poderá resultar em inadimplência ou atraso significativo no recebimento dos Direitos Creditórios, impactando negativamente o fluxo de caixa, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xlili) **DEMAIS RISCOS:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como, mas não se limitando, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

4.2. Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração. A Taxa de Administração é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período, conforme especificado abaixo.

5.1.1. A cobrança do valor mínimo mencionado acima deverá ser feita de acordo com a regra abaixo:

- (i) A partir da Data da Primeira Integralização da Classe até o 4º (quarto) mês – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- (ii) Entre o 5º (quinto) e 8º (oitavo) mês a partir da Data da Primeira Integralização da Classe – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); e

(iii) A partir do 9º (nono) mês após a Data da Primeira Integralização da Classe – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.2. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

5.2. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão é de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por mês.

5.3. Taxa Máxima de Custódia. A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a qual já está incluída na Taxa de Administração. Para fins do disposto na Resolução CVM 175, a remuneração estabelecida nesta Cláusula será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

5.4. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta de Cotas da Classe.

5.5. Taxa de Estruturação Administrador. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, a Classe pagará ao Administrador, pela prestação dos serviços de estruturação do Fundo, uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) sobre o Patrimônio Líquido total da Classe apurado na 1ª Data de Integralização, limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a qual será considerada como encargo da Classe, nos termos do item 5.1(xv) da parte geral do Regulamento.

5.6. Taxa de Estruturação Gestor. A cada nova emissão de Cotas da Classe, exceto na 1ª (primeira) emissão, observado o disposto na Cláusula 5.6.1 abaixo, a Classe pagará ao Gestor, pela prestação dos serviços de estruturação, assessoria e originação, uma remuneração equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o montante efetivamente integralizado na referida emissão, a qual será considerada como encargo da Classe, nos termos do item 5.1(xv) da parte geral do Regulamento.

5.6.1. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino, a Classe pagará ao Gestor, pela prestação dos serviços de estruturação, assessoria e originação, uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) sobre o montante efetivamente integralizado na referida emissão, a qual será considerada como encargo da Classe, nos termos do item 5.1(xv) da parte geral do Regulamento.

5.7. Taxa de Performance. Não será devida Taxa de Performance.

5.8. Taxa de Ingresso: Não há.

5.9. Taxa de Saída. Não há.

5.10. Correção Monetária: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente Cláusula 5, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.11. Ajuste Tributário (Gross-up). Todos os valores devidos ao Administrador e ao Gestor, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita do respectivo prestador de serviços (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita do prestador de serviços, o montante bruto a ser faturado será ajustado (“*Gross-Up*”) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Condições de Aplicação. As condições da emissão inicial das Cotas constam dos respectivos suplementos. No caso de emissões subsequentes, estas deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial, ressalvadas emissões no âmbito do Capital Autorizado.

6.1.1. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas, observada a respectiva subclasse. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

6.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante a intermediária de mercado organizado.

6.1.3. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição / compromisso de investimento, conforme o caso.

6.1.4. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia da disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da oferta/emissão.

6.1.5. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez. Após o alcance do valor mínimo eventualmente estabelecido para a distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.1.6. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

6.1.7. Nos termos da Cláusula 6.1.6, se em moeda corrente nacional, as Cotas serão integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador;

ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

- 6.1.8.** Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. Negociação em Mercado Organizado

- 6.2.1.** O Administrador poderá, a seu critério e nos termos da Cláusula 2.1.1(ii), da Parte Geral deste Regulamento, solicitar a admissão das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão depositadas e negociadas exclusivamente no ambiente escritural diretamente junto ao Agente Escriurador.
- 6.2.2.** A efetiva admissão das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino à negociação, bem como a existência de liquidez para as Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino no mercado secundário, dependerão do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.
- 6.2.3.** A negociação ou transferência, em mercado secundário, de titularidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente será permitida exclusivamente entre pessoas jurídicas do grupo econômico das Cedentes, assim entendido como as Cedentes, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, conforme os critérios contábeis aplicáveis.
- 6.2.4.** Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de investidor qualificado, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.
- 6.2.5.** Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.
- 6.2.6.** Caso as Cotas da Classe ou da Subclasse não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, nos termos da Cláusula 6.2.1 acima, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser

apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

6.2.7. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe, conforme definidas no respectivo documento de subscrição e neste Anexo Descritivo.

6.2.8. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador.

6.3. Novas Emissões de Cotas e Capital Autorizado. Caso o Administrador, mediante recomendação do Gestor, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, mediante aprovação da emissão das Cotas em questão (a) por ato do Administrador e do Gestor, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) de Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, desconsiderando-se a 1ª emissão de Cotas do Fundo (“Capital Autorizado”); ou (b) por aprovação da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, se em montante superior ao Capital Autorizado.

6.3.1. As emissões de novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para os fins de recomposição dos Índices de Subordinação, nos termos deste Anexo Descritivo, poderão ser realizadas de forma ilimitada, sem observar o limite do Capital Autorizado.

6.4. Valoração das Cotas: As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização da respectiva Cota, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino será o de fechamento de cada Dia Útil.

6.4.1. Os valores das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Referência, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

6.4.2. Não obstante o previsto no item 6.4.1 acima, o valor de cada Cota de Subclasse Sênior ou Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Sênior ou Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

6.4.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota da Subclasse Sênior, a “Participação da Cota no Saldo de Cotas da Subclasse Sênior” será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

6.4.2.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, a “Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino” será calculada como a razão entre (a)

o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação.

6.4.2.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas de Subclasse Sênior e Valores Unitários de Referência de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 6.5.2 abaixo.

6.5. O valor de cada Cota de Subclasse Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; ou (b) 0 (zero). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

6.5.1. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

6.5.2. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:

<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão.
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido.
	em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Amortização de Principal + Remuneração).

<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade.
--	---

<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”</u>	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
---	---

<u>“Remuneração”</u>	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do suplemento aplicável.
-----------------------------	---

<u>“Amortização de Principal”</u>	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
--	--

6.6. Amortizações e Resgates: Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

6.6.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio da amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota da Subclasse Sênior e cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 3.13 do presente Anexo Descritivo.

6.6.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 3.13 do presente Anexo Descritivo.

6.6.3. Os termos definidos listados abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizados farão referência a uma série específica de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:

<u>“Valor Principal de Referência:”:</u>	na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão.
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido.
	em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

<u>“Valor Principal de Referência Corrigido:”:</u>	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);
---	--

<u>“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:”:</u>	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.
--	--

<u>“Limite Superior de Remuneração:”:</u>	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:
--	---

	Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido antes da Amortização
--	--

“Meta de Amortização de Principal”:	Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência corrigido antes da Amortização
	Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento

- 6.6.4.** O regime de amortização aplicável a Classe será o de Amortização Pro Rata ou de Amortização Sequencial, observados os termos deste Anexo Descritivo.
- 6.6.5.** A partir da Data da Primeira Integralização, o regime de amortização será o de Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 6.6.6.** Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será o de Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência do Evento de Realavancagem correspondente, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas, caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.
- 6.6.7.** Configura um “Evento de Desalavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo:
- (i) na redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação; ou
 - (ii) caso o Índice de Perdas seja superior a (a) 12% (doze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação; ou
 - (iii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas de Subclasse Sênior em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.
- 6.6.8.** Configura um “Evento de Realavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:
- (i) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior (a) a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência da Cláusula 6.6.7(i)(a) acima; ou (b) igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência da Cláusula 6.6.7(i)(b) acima;
 - (ii) a verificação de que o Índice de Perdas está em nível igual ou inferior (a) a 12% (doze por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência da Cláusula 6.6.7(ii)(a) acima; ou

(b) a 10% (dez por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência da Cláusula 6.6.7(ii)(b) acima; ou

- (iii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos da Cláusula 6.6.7(iii) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto da Cláusula 6.6.7(iii) acima.

6.6.9. Configura um “Evento de Aceleração de Vencimento”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação e informado imediatamente ao Administrador:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- (ii) redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,90 (noventa centésimos); ou
- (iii) a verificação de Índice de Perdas superior a 18% (dezoito por cento).

6.6.10. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

6.6.11. Não obstante a obrigação do Gestor, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar ao Administrador de suas ocorrências, (a) o Administrador poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor, nos termos deste Anexo Descritivo; ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los ao Administrador, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor ou pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo. No caso de notificações recebidas de Cotistas, o Administrador deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

6.7. Amortização Extraordinária. Caso, em determinada data de apuração dos Índices de Subordinação, seja verificada (i) a existência de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (ii) a existência de Excesso de Subordinação, as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de amortização extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação em uma Data de Pagamento, desde que: (i) seja aprovada a amortização em Assembleia Especial de Cotistas pela maioria dos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior; (ii) seja observada a ordem de alocação de recursos referida na Cláusula 3.13 acima; (iii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iv) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (v) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vi) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

6.8. Resgate: A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final, ressalvada a hipótese de resgate previsto na Cláusula 8.2.9 do Anexo Descritivo.

6.9. Resgate Compulsório: Não são admitidos resgates compulsórios.

6.10. Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de

insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.10.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

6.11. Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe: As informações relativas à oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no *website* do Administrador.

6.12. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota (Valoração das Cotas): A Cota será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.12.1. O cálculo do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>).

6.13. Dia Útil. Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.13.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça de sede do Administrador, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.14. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.15. Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD): O Administrador deverá constituir provisão para devedores duvidosos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, observadas as disposições deste Regulamento e a metodologia prevista no Anexo C – Política de Provisão para Devedores Duvidosos.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, devendo o Administrador adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma recompra de Direitos Creditórios pelas Cedentes;
- (iii) verificação de Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face das Cedentes, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação a qualquer das Cedentes;
- (v) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, por 10 (dez dias) dias consecutivos;
- (vi) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses, o descumprimento do Índice de Recompra;
- (vii) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento; e
- (viii) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.
- (ix) verificação de Índice de Perdas superior a 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (iv) se a Classe de Cotas mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;
- (v) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (vi) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente; e
- (vii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, bem como demais procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

- 8.2.3.** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.
- 8.2.4.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- 8.2.5.** Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 8.2.6.** Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.
- 8.2.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 8.2.8.** O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.
- 8.2.9.** No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes detentores de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, observada a prioridade das Cotas da Subclasse Sênior, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

8.2.10. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 8.2.9 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. Competência: Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

- (i) as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
- (ii) a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo e de suas Classes, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- (iii) eventuais alterações nas características de qualquer Subclasse, observado o disposto na Cláusula 2.8.1 deste Anexo Descritivo;
- (iv) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
- (v) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de suas Classes;
- (vi) tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
- (viii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados;
- (ix) a emissão de novas Cotas da Classe de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado e de emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de recomposição do Índice de Subordinação, para as quais não é necessária Assembleia Especial de Cotistas;
- (x) a liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos de liquidação a serem realizados pelo Administrador;
- (xi) a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;
- (xii) procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (xiii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (xiv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

- (xv) a substituição do Administrador, Gestor ou do Agente de Cobrança;
- (xvi) se, na ocorrência, de Inconsistência Relevante, tal Inconsistência Relevante será considerado Evento de Avaliação;
- (xvii) aumento do Índice de Subordinação; e
- (xviii) diminuição do Índice de Subordinação.

9.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. Quórum: As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

9.2.1. Cada Cota corresponde a um voto.

9.2.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.2.3. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, e os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

9.2.4. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, não serão computados pelo Administrador os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 9.1, itens (x), (xi) e (xii) acima.

9.2.5. Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista na Cláusula 9.1, item (xviii) acima, os votos (a) dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Sênior; e (b) dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Mezanino.

9.3. Com exceção do disposto na Cláusula 8.2.9 deste Anexo Descritivo, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência em relação às matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

9.4. A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista na Cláusula 9.1 acima poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia Especial, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique aumento de encargos da Classe.

9.5. Vedação ao Exercício do Direito de Voto. Não poderá exercer o direito de voto (i) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (ii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.5 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifesta na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

9.5.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas todas as disposições previstas para as Assembleias Gerais de Cotistas, desde que não conflitantes com o disposto neste Anexo da Classe, e vice-versa.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será conduzida pelo Agente de Cobrança, às expensas da Classe, respeitando as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança e a legislação aplicável.

10.1.1. Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos tenham como Devedor uma das Cedentes, deverá ser realizada uma Assembleia de Cotistas para aprovar a contratação de um novo agente de cobrança para realizar a cobrança de tais Direitos Creditórios, o qual não deverá ter vínculo societário ou relação com as Cedentes, nos termos do contrato de cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o novo Agente de Cobrança.

10.1.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão direcionados para a conta corrente da Classe.

10.1.3. O Agente de Cobrança adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.

10.1.4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos de cobrança:

- (i) cobrança amigável por meio de contato telefônico, e-mail ou outro meio que o Agente de Cobrança considerar aceitável e que for previamente informado ao Gestor;
- (ii) o Agente de Cobrança, poderá encaminhar carta ou e-mail ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e
- (iii) o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança).

10.1.5. O Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.

10.1.6. Observada as disposições relacionadas ao Agente de Cobrança, o Gestor pode, conforme critérios definidos neste Regulamento, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

10.1.7. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.1.8. Inobstante o disposto neste Anexo Descritivo, o Administrador e o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.3. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Direitos Creditórios ou outros ativos integrantes da Carteira da Classe, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.4. Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios da Classe: Os Direitos Creditórios da Classe terão seu valor calculado conforme diretrizes definidas no Manual de Apreçamento de Ativos do Administrador, o qual poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <http://www.vert-capital.com>, e adotarão o critério de custo amortizado, considerando o valor presente e as respectivas taxas de cessão, a qual poderá contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios.

APÊNDICE – SUBCLASSE SÊNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.294.007/0001-58

SUBCLASSE SÊNIOR

Código CVM []

VIGÊNCIA: 29/06/2026

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. Tipo: Cotas da Subclasse Sênior.

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior é de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. Taxas: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações: As Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às demais Cotas da Classe, de forma que somente após a liquidação total das Cotas da Subclasse Sênior, inclusive dos respectivos rendimentos, as demais Cotas da Classe poderão ser amortizadas ou resgatadas.

3.1.1. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

4. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior aplicável às Cotas desta Subclasse é de 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento).

APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.294.007/0001-58

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Código CVM [-]

VIGÊNCIA: 29/06/2026

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. Tipo: Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino é de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. Taxas: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, conforme disposto no Regulamento do Fundo. Portanto, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a integral amortização ou resgate das demais subclasses de Cotas da Classe Única.

3.1.1. Adicionalmente, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.2. Direitos Políticos: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

4. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino aplicável às Cotas desta Subclasse é de 50,0% (cinquenta por cento).

APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.294.007/0001-58

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Código CVM [=]

VIGÊNCIA: 29/06/2026

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

- 1.1. **Tipo:** Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
- 1.2. **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.
- 1.3. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é indeterminado.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. **Movimentações:** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, conforme disposto no Regulamento do Fundo. Portanto, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a integral amortização ou resgate das demais subclasses de Cotas da Classe Única.

3.1.1. Adicionalmente, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.2. **Direitos Políticos:** Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

MODELO DE SUPLEMENTO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.294.007/0001-58

SUBCLASSE [=]

Código CVM [=]

[=] SÉRIE DA SUBCLASSE [=]

VIGÊNCIA: [=]/[=]/[=]

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

- 1.1. **Tipo e Série:** Cotas da Subclasse [Sênior / Subordinada Mezanino / Subordinada Júnior] da [=] Série.
- 1.2. **Índice Referencial / Benchmark:** [=]
- 1.3. **Data da Emissão:** [=]
- 1.4. **Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:** [=]
- 1.5. **Prazo de Duração:** [Indeterminado].
- 1.6. **Quantidade:** [=]
OU
[Montante mínimo: [=]
Montante máximo: [=]]
- 1.7. **Valor Unitário:** [=]
- 1.8. **Forma de Colocação/Distribuição:** Rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
- 1.9. **Distribuidor:** [=]
- 1.10. **Forma de Integralização:** [à vista], [em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Direitos Creditórios]
- 1.11. **Resgate:** As Cotas da Subclasse [Sênior / Subordinada Mezanino / Subordinada Júnior] da [=] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.5 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.12. Amortização:

a) **Forma de Pagamento:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) **Prazo para Pagamento:**

[Indicar cronograma de amortizações programadas] / [Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial].

ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO

[Goiânia / Campo Grande], [●] de [●] de 20[●].

À

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representada por seu gestor, **GHIA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**

Avenida Rondon Pacheco, 4600

CEP 38405-142 - Uberlândia/MG

Ref: Declaração de Inocorrência de Evento de Insolvência

Prezados(as),

A **[HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 104, 74, Setor Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 05.743.288/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social] **{OU}** **[GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Antônio Oliveira, 76, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 23.813.386/0001-56, neste ato representada na forma do seu contrato social] **{OU}** **[ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Q 103 Sul Rua SO 11, nº 47, sala 02, conjunto 03, Plano Diretor Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 40.014.621/0001-49, neste ato representada na forma do seu contrato social] **{OU}** **[HEALTH SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 89, 717, Quadra F45AS, Lote 81/83, Setor Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 27.476.124/0001-02, neste ato representada na forma do seu contrato social] (“**Cedente**”), vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos do regulamento do **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial fechado e em classe única, registrado na CVM e inscrito no CNPJ sob o nº 61.294.007/0001-58 (“**Fundo**” ou “**Regulamento**”, respectivamente), declarar que, até a presente data, não ocorreu um Evento de Insolvência (conforme definido no Regulamento).

Atenciosamente,

**[HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. / GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA. / ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. / HEALTH SOLUTIONS
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.]**

ANEXO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Conciliação e identificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O Gestor verificará, diariamente, quais Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente quitados pelos Devedores e depositados na Conta Arrecadadora, e encaminhará aos Agentes de Cobrança, diariamente, a relação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para que sejam iniciados os procedimentos de cobrança.

2. Ações de Cobrança

a. Cobrança Inicial: Realizada pelo Agente de Cobrança que tiver cedido o referido Direito Creditório Inadimplido, conforme abaixo:

- i. 10 (dez) dias antes da data de vencimento do Direito Creditório Cedido, será realizado o primeiro contato com o Devedor, efetuado pela equipe comercial do Agente de Cobrança, para conscientização acerca da proximidade da data de vencimento;
- ii. 3 (três) dias antes do vencimento, será realizado contato com o Devedor, efetuado pela equipe comercial do Agente de Cobrança, referente à proximidade da data de vencimento;
- iii. Na data de vencimento do Direito Creditório Cedido, será realizado novo contato com o Devedor, pela equipe comercial do Agente de Cobrança;
- iv. Após o vencimento do boleto, o Devedor poderá efetuar seu pagamento, com os devidos juros e multa até o 30º (trigésimo) dia (inclusive) após o vencimento, sem necessidade de atualização ou troca do boleto, observado que, alternativamente, o Devedor poderá efetuar o pagamento via PIX, TED ou transferência bancária diretamente na Conta Arrecadadora;
- v. No 2º (segundo) dia após o vencimento, será realizado contato com o Devedor, efetuado pela equipe comercial do Agente de Cobrança, para cobrança do Direito Creditório Inadimplido;
- vi. No 19º (décimo nono) dia após o vencimento, será realizado novo contato com o Devedor, efetuado pela equipe comercial do Agente de Cobrança;
- vii. No 25º (vigésimo quinto) dia após o vencimento, será realizado novo contato com o Devedor, efetuado pela equipe comercial do Agente de Cobrança;
- viii. No 30º (trigésimo) dia após o vencimento, será realizado o último contato com o Devedor, efetuado pela equipe comercial do Agente de Cobrança;
- ix. Caso o pagamento não seja feito dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, o boleto é baixado no banco depositário e o Agente de Cobrança procederá com a comunicação das formas disponíveis para o devido pagamento dos recursos devidos.

b. Cobrança Extrajudicial e/ou Judicial: realizada por escritório de advocacia a ser contratado pelos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato;

- i. Até o 40º (quadragésimo) dia de atraso: o escritório de advocacia contratado procederá com o envio de notificação extrajudicial, conforme modelo constante no **Anexo IV** a este Contrato;

- ii. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: o escritório de advocacia procederá com o protesto do Direito Creditório Inadimplido e com a negativação do Devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito;
- iii. A partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso: o escritório de advocacia procederá com a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido, além da excussão e/ou execução de garantias adicionais e qualquer outra garantia eventualmente existente, referente ao Direito Creditório Inadimplido;
- iv. Na hipótese prevista no item “iii” acima, as vias originais ou eletrônicas, conforme o caso, do Direito Creditório Inadimplido acompanhado de eventuais garantias e dos Documentos Comprobatórios deverão ser enviadas pelo Gestor ao Agente de Cobrança ou diretamente ao escritório de advocacia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação do Agente de Cobrança.

3. Renegociação Comercial

- a. Até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Agentes de Cobrança poderão renegociar os débitos, inclusive com parcelamentos e concessão de isenções da cobrança integral de multas e encargos moratórios, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, desde que mediante a anuência prévia do Gestor.

4. Renegociação Extrajudicial

- a. Os Agentes de Cobrança poderão renegociar os débitos, inclusive com parcelamentos e concessão de isenções da cobrança integral de multas e encargos moratórios, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, desde que mediante a anuência prévia do Gestor.

ANEXO C – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pela Classe, em concordância com a política de provisionamento de perdas (“PDD”) por redução de valor recuperável adotada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.369 de 20 de outubro de 2023, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de administrador e custodiante da Classe e do Fundo (“Administrador”), para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

1. DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E PROVISIONAMENTO

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM 489”).

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489 e artigo 4º, inciso I, da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (“Resolução CMN 2.682”).

2. DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA OPERAÇÃO E PROVISIONAMENTO

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução CMN 2.682, serão realizadas pelo Administrador, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviada pelo Agente de Cobrança. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Dias em Atraso	Percentual de provisão
Até 15d	0,05%
Entre 16 e 30d	30,0%
Entre 31d e 90d	50,0%
Entre 91d e 180d	70,0%
Entre 181d e 360d	80,0%
Acima de 360d	100%

3. DO CÁLCULO PARA PROVISIONAMENTO DE PERDAS DA CLASSE

Direitos Creditórios

Para fins de cálculo de provisão, o nível de atraso será apurado individualmente por Direito Creditório Cedido por meio do confronto entre:

- (i) a data de vencimento, relacionada ao Direito Creditório Cedido e
- (ii) a data de apuração adotada pelo Administrador.

Em caso de inadimplemento ou atraso, o provisionamento deverá ser calculado conforme as faixas de atraso definidas na metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador.

4. EFEITO VAGÃO

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, o Administrador irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito com a Classe, a régua de PDD correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida régua de PDD entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer (“Efeito Vagão”).

5. BAIXA PARA PREJUÍZO – *WRITE OFF*

A Classe pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

- (i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- (ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- (iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado.

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

6. DA REVISÃO DA POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS

O Administrador, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas da Classe, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão (“Revisão da PDD”).

Independente do prazo mínimo acima estipulado, o Administrador poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD da Classe.

2026.06.29 - FIDC Hospcom - IPA Rerratificação (ANBIMA + Denominação + Regulamento)

Envelope ID: bda0e76c-3910-4b9a-9273-a9450fbd562b

Documento: 2026.06.29 - FIDC Hospcom - Regulamento (ClassificaÃ§Ã£o ANBIMA) (limpo).pdf

SHA-256: 5bcef72db2952937ea8e83d41ae6d310fe3416a23056679138000631fe678411

Documento: 2026.06.29 - FIDC Hospcom - IPA RerratificaÃ§Ã£o (ANBIMA + DenominaÃ§Ã£o + Regulamento).pdf

SHA-256: 5c1f95ea65a0644bd48ea6d3bd0b916625836634370b573ca0b6ba898df1819c

Assinaturas

Andrea Videira

andrea.videira@vert-capital.com

Assinado em: 29/06/2026, 18:20:36 (America/Sao_Paulo)

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.

Titular do certificado: ANDREA MORATA VIDEIRA:25108376804

Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Histórico do Documento

29/06/2026, 12:22:41

Envelope Criado

O envelope "2026.06.29 - FIDC Hospcom - IPA Rerratificação (ANBIMA + Denominação + Regulamento)" (ID: bda0e76c-3910-4b9a-9273-a9450fbd562b) foi criado pelo usuário e8a1a545-de36-486d-87f2-54d03839ef1a. Registro gravado on-chain para garantir a integridade e rastreabilidade do processo de assinatura.

[Tx: 0x6f4dd9c192afb5454b01eb1825c5dd1eec0184b17b87bd3ef2bd47ea3cf7d124](#)

29/06/2026, 12:24:44

Documento Adicionado

Documento "2026.06.29 - FIDC Hospcom - Regulamento (ClassificaÃ§Ã£o ANBIMA) (limpo).pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "2026.06.29 - FIDC Hospcom - IPA Rerratificação (ANBIMA + Denominação + Regulamento)". Tamanho: 928466 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

[Tx: 0xf6a6ffe83ede6c9e83d7144037bba95415674ce9a1deb5392820a65327538bf4](#)

Hash: 0x5bcef72db2952937ea8e83d41ae6d310fe3416a23056679138000631fe678411

29/06/2026, 12:24:41

Documento Adicionado

Documento "2026.06.29 - FIDC Hospcom - IPA RerratificaÃ§Ã£o (ANBIMA + DenominaÃ§Ã£o + Regulamento).pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "2026.06.29 - FIDC Hospcom - IPA Rerratificação (ANBIMA + Denominação + Regulamento)". Tamanho: 63483 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

[Tx: 0xf6a6ffe83ede6c9e83d7144037bba95415674ce9a1deb5392820a65327538bf4](#)

Hash: 0x5c1f95ea65a0644bd48ea6d3bd0b916625836634370b573ca0b6ba898df1819c

29/06/2026, 18:20:36

Assinatura Realizada

Andrea Videira assinou como parte do envelope "2026.06.29 - FIDC Hospcom - IPA Rerratificação (ANBIMA + Denominação + Regulamento)". Pontos de autenticação: Certificado Digital, Solicitar código de validação por email. Plataforma: Win32.

Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0

Safari/537.36 Edg/149.0.0.0. Carteira: 0x7da872654a37b72909f4c9b12f2c2d54dda4744b.

[Tx: 0x0ca15d15d53944f494b489622e658848f5185f87c4d09fec9e1cf3261d3f781](#)

29/06/2026, 18:20:40

Envelope Finalizado com Sucesso

Processo de assinatura do envelope "2026.06.29 - FIDC Hospcom - IPA Rerratificação (ANBIMA + Denominação + Regulamento)" finalizado com sucesso. Todos os signatários completaram suas assinaturas. O certificado digital foi gerado e o documento final registrado on-chain.

[Tx: 0x52ddb9b9c65eb3302eff3e5c605c8c7b564124de37681e837feef25b1a86de126](#)

Informações da Rede Blockchain

Rede: XDC NETWORK

Chain ID: 50

Tipo de Provider: JsonRpcProvider

URL do Provider: <https://rpc.ankr.com/xdc>

Explorador de Blocos: <https://xdcscan.io>